CONTRATO N° 003/2023 SEMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI Nº 00043.009928/2022-82
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA COELHO RODRIGUES, 1881, BAIRRO CENTRO, TERESINA-PI, CEP: 64.000-080, ANEXO AO PROCESSO SEI Nº 00043.009928/2022-82, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, E O SENHOR ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO, CPF Nº 001.563.703-44, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, Teresina-PI, doravante denominada **LOCATÁRIA,** neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Senhor **ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO,** brasileiro, CPF nº 305.916.193-34, residente e domiciliado nesta capital, e o senhor **ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 63.353 SSP/PI e CPF sob o nº 001.563.703-44, e-mail mcarvalho1946@outlook,com, telefone (86) 99998-7404,residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, nº 180, Apt 802, Frei Serafim, CEP 64001-921, Teresina-PI,, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20.889/2021 e Decreto Municipal nº 21.521/2021, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de nº 00043.009928/2022-82, ao qual este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **locação de imóvel situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1881, Bairro Centro, CEP 64.000-080, Teresina-PI,** a fim de abrigar os seguintes setores da receita municipal: Gabinete do Secretário Executivo; Recepção; Grupo de trabalho dos grandes devedores; Contencioso/Administrativo e Tributário; Conselho dos Contribuintes e outros, conforme Termo de Referência (doc. 5237557), anexado ao processo SEI Nº 00043.009928/2022-82.

1.2. O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Teresina-PI, Registro nº 6.097, fls. 138v/139 do Livro de Transcrição das Transmissões – 3-G.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do (a) LOCADOR

a) entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;

b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

c) manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;

d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

f) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;

g) pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

h) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;

i) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

j) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93;

m) pagar o IPTU que incida sobre o imóvel.

2.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

a) pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;

b) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;

c) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

d) efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;

e) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;

f) realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;

g) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

h) entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;

i) permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91;
j) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

2.3. Das despesas ordinárias:

Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:
a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

2.4. Das despesas extraordinárias:

Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
e) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
g) constituição de fundo de reserva.

2.5. Das considerações sobre o objeto:

O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo que o valor mensal é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em 12 (doze) parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem depositadas na conta indicada pelo LOCADOR, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da **Fonte de Recurso: 1500 - Recursos do Tesouro, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Dotação: 08001.04123 0026 2.026 – Administração da Receita.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe o art. 51, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2. Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do LOCADOR;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao LOCADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Ocorrendo o evento acima apontado, a (o) LOCADOR (a) receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.
9.4. No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a LOCATÁRIA, alternativamente:
a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou
b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
10.1. Os serviços serão executados mediante regime de locação mensal, conforme proposta apresentada pelo LOCADOR(a), constante no processo SEI Nº 00043.009928/2022-82 (doc. 5328856 – pág 09).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS
11.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.
11.2. Com vistas ao exercício, pela LOCATÁRIA, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS
12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei nº 8.245/91.
12.2. Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a LOCATÁRIA comunicará o fato por escrito à LOCADORA, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso a LOCADORA não promova a realização dessas benfeitorias, a LOCATÁRIA poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.
12.3. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município será providenciada pela LOCATÁRIA, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
14.1. O presente contrato se encontra vinculado aos à Dispensa de Licitação nº 002/2023, conforme justificativa fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente aprovado pelo Secretário de Municipal de Finanças - SEMF, tendo sido analisada pelo Parecer Nº 1121/2022 – PLCCA/PGM de 13 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina (PI), 03 de abril de 2023.

Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretário Municipal de Finanças- SEMF
LOCATÁRIA

Roberto Mesquita de Carvalho
CPF nº 001.563.703-44
LOCADOR

Testemunhas:

1. Nome: Sodany Amorim da Silva
   CPF: 080.512.263-05
2. Nome: [illegible]
   CPF: 470.554.803-53

30	756.996.993-XX	VALMIRA MORAIS OLIVEIRA	INGLÊS	
31	655.631.153-XX	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA MARTINS	INGLÊS	
32	010.383.073-XX	GIZIANE PEREIRA DE CARVALHO	INGLÊS	
33	018.802.203-XX	VALDINETE VIEIRA DOS SANTOS	INGLÊS	
34	018.833.873-XX	ANA PAULA SANTANA SOARES	INGLÊS	
35	043.503.363-XX	THIAGO WANDERSON MAGALHAES	INGLÊS	
36	361.418.103-XX	DALVA DOS SANTOS NAPOLEAO	INGLÊS	
37	740.892.853-XX	GLORIA FERNANDA CARVALHO LEANDRO	INGLÊS	
38	665.757.533-XX	GILBERTO ARRAIS DA SILVA	INGLÊS	
39	941.967.453-XX	ANA TAIS OLIVEIRA MONTE	INGLÊS	
92	058.748.063-XX	LARISSA DA SILVA MENESCAL	INGLÊS	PCD
97	030.413.573-XX	FRANCISCA MARIA VALENTIM COSTA	INGLÊS	COTAS
99	781.354.193-XX	CAROLINA FERREIRA DA COSTA E SILVA	INGLÊS	COTAS
105	016.240.853-XX	MONICA DA COSTA ARAUJO	INGLÊS	COTAS

CARGO: PROFESSOR SEGUNDO CICLO - LINGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	ÁREA	VAGA
38	345.931.282-XX	ADOLFO ANTONIO HICKMANN	LÍNGUA PORTUGUESA	
39	605.929.661-XX	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES VIANA	LÍNGUA PORTUGUESA	
40	654.984.703-XX	OSANA TRINDADE DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	
42	018.351.883-XX	PRISCILA FERREIRA DE ARAUJO	LÍNGUA PORTUGUESA	
43	975.014.333-XX	MARILIA LISIEUX MELO DE PAIVA DIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	
45	033.417.573-XX	MARIA LAISIA VIANA MIRANDA	LÍNGUA PORTUGUESA	
46	046.900.943-XX	SARA RESENDE DE MORAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	
47	604.575.773-XX	ANTONIA MARSUNILA DE SOUSA PAIXAO	LÍNGUA PORTUGUESA	
48	051.657.463-XX	DEBORA PRISCILLA DO NASCIMENTO BEZERRA ARARUNA	LÍNGUA PORTUGUESA	
49	067.231.393-XX	AURILENE ALVES BATISTA	LÍNGUA PORTUGUESA	
50	447.014.973-XX	DALVA MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS	LÍNGUA PORTUGUESA	
52	932.974.593-XX	NAYANE DA CONCEICAO SILVA ALENCAR	LÍNGUA PORTUGUESA	
53	007.700.283-XX	ISASSIRIA MEYGA DA SILVA ALENCAR SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	
54	040.182.443-XX	ELIZETE CAMBRAIA OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	
55	051.833.453-XX	LAYZA RAQUEL COSTA OSORIO	LÍNGUA PORTUGUESA	
90	386.527.573-XX	JOAO SOARES DE SOUSA FILHO	LÍNGUA PORTUGUESA	COTAS
136	875.712.343-XX	MARIA DALVA MOREIRA FRAZAO	LÍNGUA PORTUGUESA	COTAS
141	018.148.233-XX	JULIANA ANDREIA VIANA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	COTAS
145	034.402.263-XX	JESSICA LORENA MENEZES DOS SANTOS SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	COTAS
314	007.988.013-XX	ADELY CRISTINA DIAS FIGUEIREDO	LÍNGUA PORTUGUESA	PCD

CARGO: PROFESSOR SEGUNDO CICLO - MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME COMPLETO	ÁREA	VAGA
35	032.668.993-XX	HELINALDA ALVES DE SOUSA	MATEMÁTICA	
36	007.019.513-XX	FELIPE BRANDAO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	
37	033.547.273-XX	ROMULO GUSTAVO DE SOUSA	MATEMÁTICA	
38	034.325.163-XX	ADELIA BARROS DE ANDRADE SANTOS	MATEMÁTICA	
39	044.505.623-XX	ANGELA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	MATEMÁTICA	
40	033.054.753-XX	MARIA CRISTIANE SANTANA FREITAS	MATEMÁTICA	
41	035.209.043-XX	VIVIANE GONCALO DE SOUSA	MATEMÁTICA	
105	829.230.273-XX	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	MATEMÁTICA	COTAS
114	043.259.223-XX	FILIPE PEREIRA BARROS	MATEMÁTICA	COTAS

Teresina(PI), 03 de abril de 2023. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430349100082023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVÉL - CONTRATO Nº 003/2023/SEMF/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.009928/2022-82/ SEMF/ PMT, LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. LOCADOR: ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO, CPF Nº 001.563.703-44. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação do imóvel situado na Rua Coelho Rodrigues, nº 1881, Bairro Centro, CEP Nº 64.000-080, Teresina-PI, a fim de abrigar os seguintes setores da receita municipal: Gabinete do Secretário Executivo; Recepção; Grupo de trabalho de grandes devedores; Contencioso/ Administrativo e Tributário; Conselho dos Contribuintes e outros, conforme Termo de Referência, anexado ao Processo SEI 00043.009928/2022-82. 1.2. O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, Registro nº 6.097, fls. 138v/139 do Livro de Transcrição das Transmissões - 3-G. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global do presente contrato é R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo que o valor mensal é de R$ 9.000,00 (nove mil reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O período da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe o art. 51, da Lei nº 8.245/91. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023. ASSINAM: PELO LOCATÁRIO: Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças. PELO LOCADOR: Roberto Mesquita de Carvalho, proprietário do imóvel.

ID: 000430349100092023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 02/2023. O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 138, da Lei nº 4974/2016, RESOLVE: I – Aprovar o regime de estimativa fixa para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constantes no Anexo Único, conforme suas especificações; II – Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 24 de Janeiro de 2023. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador Especial da Receita Municipal. VISTO: EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO, SECRETÁRIO EXECUTIVO.

ANEXO ÚNICO – IN CERM Nº 02/2023

SEQ	IM	NOME/RAZÃO SOCIAL	PERÍODO	VALOR
1	1053485	JOSE DO AMPARO FURTADO	01/02/2023 - 31/01/2024	690,54
2	4373316	JOSE HENRIQUE SOARES CAVALCANTE	01/02/2023 - 31/01/2024	333,32
3	4625633	MARCIO BUENO LIMA	01/02/2023 - 31/01/2024	384,57
4	4927842	ELISANGELA LOPES DE SOUSA	01/02/2023 - 31/01/2024	390,02
5	6129773	F M CAMPELO	01/02/2023 - 31/01/2024	1.173,75

Totalizador: 2.972,20
Totalizador de Inscrições: 5

Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina, 24 de Janeiro de 2023. HENRY PORTELA LOPES, Coordenador Especial da Receita Municipal. VISTO: EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO, SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440349100102023

PORTARIA Nº 174/2023/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010,

Publicação do Diário Oficial do Município do Contrato 003/2023 (6847927) SEI 00043.009928/2022-82 / pg. 7